



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1227/2024  
(à MPV 1227/2024)**

Dê-se nova redação à ementa; e suprimam-se os incisos I, III e IV do *caput* do art. 1º e os arts. 2º, 3º, 5º e 6º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Delega competência para julgamento de processo administrativo fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.”

“Art. 1º .....  
I – (Suprimir)  
.....  
III – (Suprimir)  
IV – (Suprimir)”  
“Art. 2º (Suprimir)”  
“Art. 3º (Suprimir)”  
“Art. 5º (Suprimir)”  
“Art. 6º (Suprimir)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a suprimir os dispositivos da Medida Provisória nº 1.227, de 2024, que criaram novas obrigações acessórias para o usufruto de benefícios fiscais e que restringiram a compensação de créditos tributários e de créditos presumidos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins. A proposta inclui a nova redação da ementa, a supressão dos incisos I, III e IV do *caput* do artigo 1º, bem como a supressão integral dos artigos 2º, 3º, 5º e 6º.

A simplificação tributária é uma diretriz constitucional importante para o ambiente de negócios no Brasil. A criação de novas obrigações acessórias, como exigido pelos artigos 2º e 3º, gera aumento da burocracia e dos custos operacionais das empresas. A gestão de benefícios fiscais deve ser clara e objetiva, evitando a criação de mecanismos complexos que podem resultar em dificuldades adicionais para os contribuintes. A burocratização excessiva representa um entrave ao desenvolvimento econômico.

A segurança jurídica e a estabilidade das relações jurídicas são pilares fundamentais para a atração de investimentos e para a saúde financeira das empresas. A alteração das regras de compensação de créditos tributários, como inicialmente proposto na Medida Provisória, gera insegurança e imprevisibilidade. Empresas que já contavam com a possibilidade de compensar créditos tributários de forma mais ampla terão dificuldades em replanejar suas estratégias financeiras, o que pode comprometer sua liquidez e capacidade de investimento.

Além disso, a restrição à compensação e ao ressarcimento de créditos presumidos do PIS/PASEP e da Cofins afeta diretamente a competitividade das empresas brasileiras e compromete seus fluxos de caixa. Tal limitação pode resultar em um impacto negativo significativo na economia, aumentando os custos operacionais e reduzindo a capacidade de crescimento das empresas.

Dessa forma, a manutenção das regras atuais de compensação de créditos tributários e a simplificação das obrigações acessórias são essenciais para assegurar estabilidade, previsibilidade e justiça ao ambiente de negócios no Brasil, favorecendo o desenvolvimento econômico sustentável, pois permite que as empresas planejem suas atividades com segurança e eficiência.

Portanto, a supressão dos dispositivos mencionados e a atualização da ementa são medidas necessárias para garantir a continuidade de um ambiente de



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3840923488>

negócios saudável, promovendo a simplificação tributária, a segurança jurídica e a estabilidade das relações econômicas no Brasil.

Sala da comissão, 7 de junho de 2024.

**Senador Marcos do Val**  
**(PODEMOS - ES)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3840923488>